

III – 20 (vinte) cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, código dos cargos JU-A261 e JU-A280, padrão de vencimento PJ-29.

Art. 9º – Ficam criados 30 (trinta) cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código TJ-DAS-08, padrão de vencimento PJ-51, no Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Justiça de Primeira Instância, previsto no item I do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.

Art. 10 – O inciso II do art. 1º da Lei nº 20.964, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º – (...)”

II – oitocentos e trinta e quatro cargos de Oficial de Apoio Judicial.”

Art. 11 – Fica instituída a Gratificação de Serviços de Assessoramento Jurídico, a ser paga ao Procurador do Estado, lotado no gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, que, no exercício de suas funções, seja colocado à disposição do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – A gratificação de que trata o art. 11 desta lei corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de Procurador de Estado de nível IV, do grau A.

Art. 13 – A gratificação de que trata o art. 11 desta lei não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração de seu beneficiário, nem computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação do art. 11 desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 15 – A gratificação de que trata o art. 11 desta lei será devida ao Procurador do Estado a partir da data em que o servidor tiver sido colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado ou do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o art. 11 desta lei não poderá ser recebida cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza percebidos dos órgãos referidos no caput deste artigo.

Art. 16 – A implementação da gratificação de que trata o art. 11 desta lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 – O servidor efetivo de outro órgão dos Poderes do Estado, cedido para o exercício de cargo de provedimento em comissão no Poder Judiciário estadual fará jus ao adicional de desempenho, de que trata o art. 31, § 2º, da Constituição Estadual, correspondente ao percentual adquirido no órgão cedente.

Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo o direito a fazer a opção prevista no art. 22 da Resolução nº 58/1974/TJMG, de 13 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

Art. 18 – Em decorrência do disposto nesta lei, passam a vigorar:

I – o Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, na forma do Anexo I desta lei;

II – o Anexo IV da Lei nº 16.645, de 2007, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 19 – A transformação dos cargos de dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de que trata esta lei será instituída:

I – sem a incidência de novas despesas de ordem orçamentária e financeira à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado;

II – em observância às condições estabelecidas no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – Fica revogado o inciso III do art. 13 da Lei nº 16.645, de 2007.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 18 da Lei nº 23.099, de 5 de setembro de 2018)

“Anexo II

(a que se referem o art. 2º, o inciso I do art. 3º, o inciso I do art. 5º, os incisos I e II do art. 13 e os incisos I a V do art. 14 da Lei nº 16.645, de 2007)

Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

| Identificação | | Padrão de Vencimentos | | | | Nº de Cargos | |
|-----------------|---|--|----------------|-----------------------|--|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação | Até 21/12/2006 | A partir de 1º/1/2007 | A partir da Vigência da Lei nº...../2018 | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| TJ-DAS-01 | SP-L1 | Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | AP-L1 | Assessor Jurídico do Presidente | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | GP-A1 | Chefe de Gabinete do Presidente | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | - |
| | SP-A1 | Secretário do Presidente | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | - |
| | SO-L1 | Secretário do Órgão Especial | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | CG-A1 | Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | - |
| | DS-A1 DS-L1 e DS-L2 | Diretor de Secretaria | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | 2 |
| | DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9 | Diretor Executivo | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 2 | 8 |
| | AD-L1 | Auditor | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | CI-A1 | Assessor de Comunicação Institucional | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | - |
| | AV-L1 | Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | AG-L1 | Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| | AI-A1 | Assessor Técnico Especializado | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | 1 | - |
| | ES-L2 | Assessor Especial II | PJ-79 | PJ-85 | PJ-85 | - | 1 |
| TJ-DAS-03 | AS-A1 a AS-A420 AS-L1 a AS-L140 | Assessor Judiciário | PJ-71 | PJ-77 | PJ-77 | 420 | 140 |
| TJ-DAS-04 | AT-A1 a AT-A16 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16 a AT-L19 | Assessor Técnico II | PJ-71 | PJ-77 | PJ-77 | 16 | 15 |
| | AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L3 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37 | Assessor Jurídico II | PJ-71 | PJ-77 | PJ-77 | 13 | 30 |
| TJ-DAS-05 | GC-L1 a GC-L34 GE-A1; GE-A3 a GE-A6 | Gerente de Cartório | PJ-71 | PJ-77 | PJ-77 | - | 34 |
| | GE-L1 a GE-L26; GE-L28 a GE-L30; GE-L33 a GE-L39 | Gerente | PJ-71 | PJ-77 | PJ-77 | 5 | 36 |

II.2 – Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

| Identificação | | Padrão de Vencimentos | | | | Nº de Cargos | |
|-----------------|--|-----------------------|----------------|-----------------------|--|--------------------|-----------------------|
| Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação | Até 31/12/2006 | A partir de 1º/7/2007 | A partir da Vigência da Lei nº...../2018 | Recrutamento Amplo | Recrutamento Limitado |
| TJ-CAI-01 | EV-L1 a EV-L34 CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA-L69 a CA-L73; CA-L78; CA-L89; CA-L91 a CA-L96 | Escrevente | PJ-63 | PJ-69 | PJ-69 | - | 34 |
| | | Coordenador de Área | PJ-63 | PJ-69 | PJ-69 | 10 | 79 |
| TJ-CAI-02 | TI-L1 a TI-L8 | Assessor Técnico I | PJ-63 | PJ-69 | PJ-69 | - | 8 |
| | JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6 | Assessor Jurídico I | PJ-63 | PJ-69 | PJ-69 | - | 5 |

| | | | | | | | |
|-----------|--|-----------------------------------|-------|-------|-------|-----|---|
| TJ-CAI-03 | CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8 | Coordenador de Serviço | PJ-55 | PJ-61 | PJ-61 | 11 | 8 |
| TJ-CAI-04 | TA-L1 a TA-L2 | Assistente Técnico de Auditoria | PJ-55 | PJ-61 | PJ-61 | - | 2 |
| TJ-CAI-05 | TP-L1 | Assistente Técnico de Precatórios | PJ-55 | PJ-61 | PJ-61 | - | 1 |
| TJ-CAI-06 | TG-A1 a TG-A5 | Assistente Técnico de Gabinete | PJ-55 | PJ-61 | PJ-61 | 5 | - |
| TJ-CAI-07 | TT-A1 | Assistente Técnico de Transportes | PJ-55 | PJ-61 | PJ-61 | 1 | - |
| TJ-CAI-08 | JU-A1 a JU-280 | Assistente Judiciário | PJ-23 | PJ-29 | PJ-29 | 280 | - |
| TJ-CAI-09 | EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76 | Assistente Especializado | PJ-23 | PJ-29 | PJ-29 | 34 | - |
| TJ-CAI-10 | TE-A1 a TE-A15 | Assistente Técnico | PJ-37 | PJ-43 | PJ-43 | 15 | - |

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 18 da Lei nº 23.099, de 5 de setembro de 2018)

“Anexo IV

(a que se refere o art. 13 da Lei nº 16.645, de 2007)

| Identificação do Cargo Anterior à Vacância Prevista nesta Lei | | | | Identificação do Cargo Transformado com a Vacância | | | | | | | |
|---|-----------------|----------------------|--------------|--|------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------|----------------------|------------------------|
| Tódigo do Grupo | Código do Cargo | Denominação do Cargo | Recrutamento | Padrão de Vencimento | | Código do Grupo | Código do Cargo | Denominação do Cargo | Recrutamento | Padrão de Vencimento | |
| | | | | Até 31/12/2006 | A partir de 01/01/2007 | | | | | Até 31/12/2006 | A partir de 01/01/2007 |
| TJ-DAS-01 | ES-L1 | Assessor Especial II | Limitado | PJ-79 | PJ-85 | TJ-DAS-04 | AT-L16 | Assessor Técnico II | Limitado | PJ-71 | PJ-77 |

DECRETO NE Nº 445, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui Força-Tarefa com a finalidade de promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais para a adoção de medidas imediatas de prevenção aos riscos contra o patrimônio cultural e equipamentos públicos no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “g” do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Força-Tarefa, no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais para a adoção de medidas imediatas de prevenção aos riscos contra o patrimônio cultural e equipamentos públicos no âmbito do Estado.

Art. 2º – Compete à Força-Tarefa realizar levantamento de dados, emitir relatórios, apresentar conclusões, propor medidas corretivas e emergenciais, bem como recomendar a elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 3º – A Força-Tarefa será composta por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, que a coordenará;

II – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG –, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa

Civil;

VI – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha;

VII – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

VIII – Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

IX – Fundação Clóvis Salgado – FCS;

X – Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

XI – Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep.

§ 1º – Os membros da Força-Tarefa e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou entidade no prazo de cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 2º – Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa outros órgãos e entidades cujas atividades se relacionem com o disposto no art. 1º.

§ 3º – A atuação na Força-Tarefa é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º – Fica estipulado o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da Força-Tarefa, quando deverá apresentar relatório final ao Governador por intermédio do GMG.

Parágrafo único – O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 446, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$651.574.300,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, e no § 1º do art. 18 da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$651.574.300,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL